

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº194/2019 - Data: de 30  
de setembro de 2019.**

**LEI N.º 1.308/2019.**  
**DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

**SÚMULA:** “Institui a Semana de Combate  
ao Femicídio”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ,  
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de Combate ao Femicídio, a ser realizada no mês de novembro na semana que compreende o dia 25 de novembro, data internacional instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

**Art. 2º** Na semana a que se refere esta Lei, serão preferencialmente realizadas atividades educativas de conscientização e orientação sobre o combate ao feminicídio.

**Art. 3º** A coordenação das atividades da Semana de Combate ao Femicídio ficará preferencialmente à cargo da Secretaria Municipal da Mulher em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderão:

I - Promover ampla campanha de conscientização e combate ao feminicídio por meio dos principais veículos de comunicação;

II - Celebrar convênios por parte do Poder Executivo Municipal com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, sociedade civil organizada, para ações conjuntas de combate ao Femicídio.

III - Difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio.

IV - Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao Femicídio.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de setembro de 2019.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**Autoria: Vereadores Julio César Ferreira de Lima Theodoro e Isabel Baran**